



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

***SEBASTIÃO APARECIDO
BRANDÃO***

Classificação do Crédito:

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEBASTIÃO APARECIDO BRANDÃO
CPF/CNPJ	067.427.378-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 21.685,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0010213-37.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010213-37.2019.5.15.0073 composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o valor pleiteado é originado de acordo entabulado na seara trabalhista, cujo descumprimento se deu em **junho de 2019**, a se enquadrar, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010213-37.2019.5.15.0073

Em 02 de abril de 2019, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELEN ZORAIDE MODOLO JUCA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0010213-37.2019.5.15.0073 ajuizada por SEBASTIAO APARECIDO BRANDAO em face de KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP.

Às 09h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FAMILA DE OLIVEIRA FARCHETTI, OAB nº 367648/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Eduardo Barbosa da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA CRISTINA SALLES, OAB nº 118075/SP.

Neste ato, as partes **CONCILIAM-SE** nas seguintes condições: contra a quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, para nada mais poder pleitear, o (a) reclamado (a) oferece e o (a) reclamante aceita a importância líquida de **RS14.400,00**, que será paga em **36(trinta e seis)** parcelas iguais de **RS400,00**, no dia **20** de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar-se no dia **20/06/2019**, mediante depósito na conta corrente do(a) I. patrono(a) do(a) reclamante, cujo número, banco e agência ora são informados à reclamada.



Da análise do demonstrativo de cálculos homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista, verifica-se que o valor diz respeito ao acordo acrescido de multa de 50% em razão do descumprimento, devidamente atualizado até a data de 03/07/2019. Vejamos:

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante		Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO INADIMPLIDO + MULTA DE 50%		21.600,00	85,70	21.685,70
Total		21.600,00	85,70	21.685,70

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	21.685,70	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.685,70
Bruto Devido ao Reclamante	21.685,70	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS PAGOS	769,16
Total de Descontos	0,00	Total Devido pelo Reclamado	22.454,86
Líquido Devido ao Reclamante	21.685,70		

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, totalizando o montante de R\$ 21.761,60, conforme demonstrado abaixo:



Credores	CPF/CNPJ	Valor Base	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Valor Atualizado
SEBASTIÃO APARECIDO BRANDÃO	067.427.378-83	R\$ 21.685,70	03/07/2019	29/10/2019	0,35%	75,90	21.761,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no importe de R\$ R\$ 21.761,60 em favor de SEBASTIÃO APARECIDO BRANDÃO a ser inserido como Extraconcursal Trabalhista, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: SEBASTIÃO APARECIDO BRANDÃO

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 21.761,60

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917